

- Art. 3º.** Os estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, ficam dispensados do recolhimento do preço público e/ou da taxa porventura devidos.
- Art. 4º.** Os estabelecimentos que reúnam num único local a prestação de vários serviços e os estabelecimentos de assistência e de interesse da saúde indicados no ANEXO I desta Portaria que, por força de lei, sejam obrigados a oferecer aos seus empregados serviços de ambulatório, refeitório e/ou creche serão inscritos sob um único número no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, de acordo com a atividade principal.
- Art. 5º.** Os responsáveis pelos estabelecimentos e equipamentos sujeitos à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS deverão requerer à Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA por meio de requerimento padronizado, constante do ANEXO II desta Portaria, a alteração dos dados cadastrais toda vez que houver mudanças relativas ao exercício de sua atividade tais como: razão social, composição do quadro social, alteração de atividade, endereço, responsabilidade legal, assunção e baixa de responsabilidade técnica, equipamentos, número de leitos e número de veículos.
- Art. 6º.** O Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS deverá ser atualizado anualmente somente para os estabelecimentos e equipamentos enquadrados no ANEXO I desta Portaria na situação “CMVS A” (Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde Atualizável).
- § 1º:** A atualização do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS deverá ser requerida à Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA por meio de requerimento padronizado, constante do ANEXO II desta Portaria, com antecedência de, no máximo, 60(sessenta) dias da data de sua validade.
- Art. 7º.** O deferimento ou indeferimento da solicitação de inscrição, alteração ou atualização do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, bem como seu cancelamento, serão publicados no Diário Oficial da Cidade.
- Art. 8º.** Os estabelecimentos de produção e comercialização de alimentos que, por força de legislação específica vigente, estão sujeitos ao Registro de Produtos e à Comunicação de Início de Fabricação e Importação de Produtos Dispensados de Registro deverão requerer sua concessão à Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA, de acordo com o modelo de requerimento instituído pelo órgão competente do Ministério da Saúde.
- Art. 9º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SMS nº 1293/2007.